



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. D
NATÉRC
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº 46 de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a doar área desafetada e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras rurais com 586,74 m² (quinhentos e oitenta e seis vírgula setenta e quatro metros quadrados), registrada na matrícula nº 358 do CRI desta Comarca, localizada no Bairro Bocaina, zona rural, nesta cidade, cujo mapa segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta Lei, para Márcio Augusto de Lima, portador do CPF nº 106.394.716-25, e sua esposa Joice Cristina dos Santos Lima, portadora do CPF nº 105.154.276-67.

Parágrafo único – Fica desafetado o imóvel acima descrito, tudo conforme mapa e memorial descritivo.

Art. 2º - A área que trata o artigo anterior fica avaliada em R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 8.566,40 (oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Os beneficiários desta Lei já residem no imóvel há mais de 10 (dez) anos, por isso dispensada as cláusulas de reversão e inalienabilidade.

Art. 4º - Os beneficiários deverão custear a regularização da área a seu critério, inclusive por usucapião, caso possível.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 19 de Novembro de 2019.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 246/2019
Data: 28/11/2019 - Horário: 14:11
Legislativo - PLO 46/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

O presente projeto de lei visa a doação do imóvel para o Sr. Marcio Augusto de Lima e sua esposa Joice Cristina dos Santos Lima.

Como expressa o texto do projeto, os beneficiários desta lei já residem no local há mais de 10 (dez) anos, portanto, a norma legal regularizará uma situação de fato que se arrasta há muito tempo.

Preliminarmente, a inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda, observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles o Poder Público **“poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.”**

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes ensina: **“ O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo.”** (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)

É inexorável que o bem público seja atribuído como “bem dominial ou dominical” para que possa ser alienado, retirando-lhe assim, suas características de imprescritibilidade e inalienabilidade.

Já quanto a doação de imóvel, **desde que desafetado** por lei, esta se torna plenamente possível.

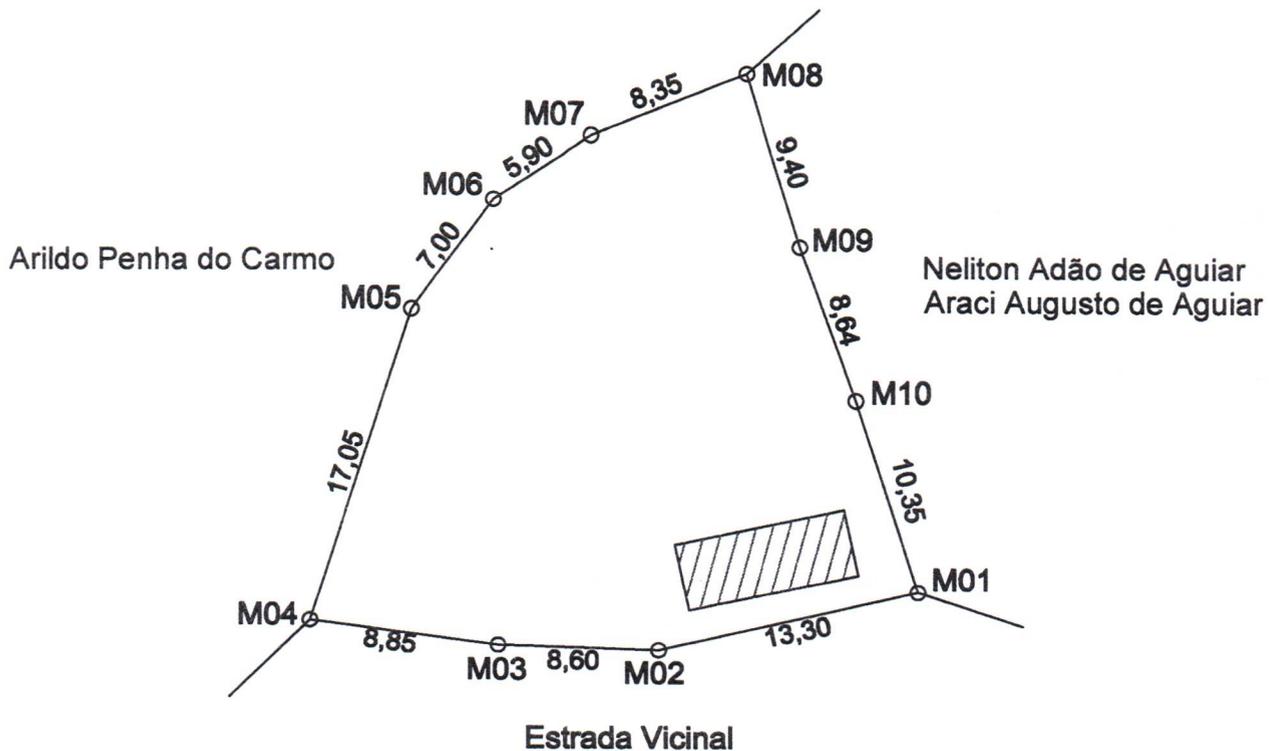
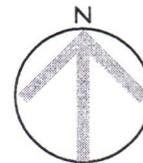
O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 700.280, de 26/10/2005, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro, assim se manifesta sobre a possibilidade da doação:

“Dispõe o Código Civil Brasileiro que “os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei” (art. 101).

E a Lei, por sua vez, que é a 8.666/93, no que se refere à doação de bens imóveis públicos a particulares, determina:

Art. 17...

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



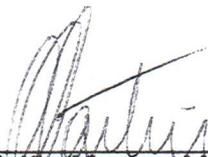

Adão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico

Márcio Augusto de Lima
CPF: 106.394.716-25
Proprietário

**Casa
NATUREZA****Estrada Vicinal, s/n°, Bairro Bocaina, Natércia/MG
LOCAL****Márcio Augusto de Lima CPF: 106.394.716-25
PROPRIETÁRIO****Descrição:**

Um lote de terreno rural contendo área total de 586,74 m², com uma casa de uso residencial, com área total construída de 32,00 m², com situação em Natércia/MG, na Estrada Vicinal, s/n°, Bairro Bocaina, com as seguintes divisas, medidas e confrontações. "Inicia-se no ponto M01, em divisas com a Estrada Vicinal e a propriedade de Neliton Adão de Aguiar e Araci Augusto de Aguiar, deste segue na extensão de 13,30 metros, confrontando com a Estrada Vicinal, até atingir o ponto M02; onde segue confrontando ainda com a Estrada Vicinal por uma extensão de 8,60 metros, até atingir o ponto M03; onde segue confrontando ainda com a Estrada Vicinal por uma extensão de 8,85 metros, até atingir o ponto M04; onde passa a fazer divisa com Arildo Penha do Carmo, vira a direita e segue confrontando com Arildo Penha do Carmo, por uma extensão de 17,05 metros, até atingir o ponto M05; onde segue confrontando ainda com Arildo Penha do Carmo por uma extensão de 7,00 metros, até atingir o ponto M06; onde segue confrontando ainda com Arildo Penha do Carmo por uma extensão de 5,90 metros, até atingir o ponto M07; onde segue confrontando ainda com Arildo Penha do Carmo por uma extensão de 8,35 metros, até atingir o ponto M08; onde passa a fazer divisa com Neliton Adão de Aguiar e Araci Augusto de Aguiar, vira a direita e segue confrontando com Neliton Adão de Aguiar e Araci Augusto de Aguiar, por uma extensão de 9,40 metros, até atingir o ponto M09; onde segue confrontando ainda com Neliton Adão de Aguiar e Araci Augusto de Aguiar por uma extensão de 8,64 metros, até atingir o ponto M10; onde segue confrontando ainda com Neliton Adão de Aguiar e Araci Augusto de Aguiar por uma extensão de 10,35 metros, até atingir o ponto M01; onde começa e finda essa linha divisória."

Responsabilidades:



Adão Marcos Martins
Engenheiro Civil - CREA 173532/D
Responsável Técnico

Márcio Augusto de Lima
CPF: 106.394.716-25
Proprietário

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Nome do proprietário: Prefeitura Municipal de Natércia

IMÓVEL: Uma parte ideal de terras rurais, com área de 586,74 m²

Endereço: Bairro Bocaina, zona rural de Natércia-MG

Área: 586,74 m²

Confrontações: conforme memorial descritivo em anexo

2 - Avaliação:

Valor do terreno: R\$ 8.566,40

Área: 586,74 m²

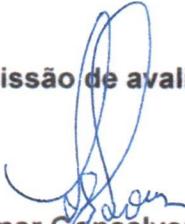
Valor/m² = R\$ 14,60 (valor médio por metro quadrado na região)

3 – Metodologia: comparativo de mercado

4 – Observações finais: Vistoria realizada em 04/11/2019

Natércia, 04 de Novembro de 2019.

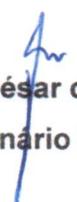
Comissão de avaliação nomeada pela Portaria nº 35 de 06 de Junho de 2019:


Ludmar Gonçalves de Sousa

CREA-MG 49108/D - Presidente


Adão Marcos Martins

CREA-MG 173532/D - membro


Júlio César da Cunha

Funcionário Público Municipal - membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITA CRYSTINA DOS SANTOS LIMA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



JOICE CRISTINA DOS SANTOS LIMA

SECRETARIA DE IDENTIDADE



SECRETARIA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



Número
105.154.276-67

Nome
JOICE CRISTINA DOS SANTOS LIMA

Nascimento
16/06/1988

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-18.361.344 DATA 11/07/2018

JOICE CRISTINA DOS SANTOS LIMA

ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
GERALDO DAS DORES DOS SANTOS

NATÉRCIA-MG 18/6/1980

CAS. LV-18 PL-7

NATÉRCIA-MG
105154276-67

LETICIA ALESSI MACHADO RÓGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 2008

CÓDIGO DE CONTROLE
1C65.C41B.2051.DEBD

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:53:54 do dia 19/06/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

VICTOR HUGO DOS SANTOS LIMA

MATRÍCULA:

03533/0155 2014 1 00069 320 0039168 19.

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

doze de fevereiro de dois mil e quatorze

12/02/2014

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

18:40

Itajubá - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

Itajubá-MG

Maternidade do Hospital Escola

masculino

FILIAÇÃO

**MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA
JOICE CRISTINA DOS SANTOS LIMA**

AVÓS

Paternos: PAULO AUGUSTO DE LIMA e ELZA APARECIDA DE LIMA
Maternos: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS e GERALDA DAS DORES DOS SANTOS

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

X.X.X.X.X.X.X

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

treze de fevereiro de dois mil e quatorze

30-62034875-7 X.X.X.X.X

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: NADA MAIS X.X.X.X.

Cartório de Registro Civil
Oficial: LUIZ GONZAGA PEREIRA LEITE
Substitutas: Elizabeth Ribeiro
Thaís Leite Graciani
Virginia Margoni Graciani
Rua Miguel Braga - nº 151 - Boa Vista
Itajubá - MG
Telefax 35-36234925
cartorioitajuba@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Itajubá-MG, 13 de fevereiro de 2014

Thaís Leite Graciani
Assinatura do Oficial/Substituto

Cartório de Registro Civil
1º Subdistrito
Bel. Luiz Gonzaga Pereira Leite
Oficial
Thaís Leite Graciani (Insc. Suor)
Itajubá - Minas Gerais
Tel. 35-36234925

AFG 70317



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
156.226.266-17

Nome
VICTOR HUGO DOS SANTOS LIMA

Nascimento
12/02/2014

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

**CÓDIGO DE CONTROLE
A775.8880.86E7.2B6F**

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:06:46 do dia 01/06/2016 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

Quem não registra,
não é dono!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de
Minas Gerais

Comarca de
Natércia

Marcelus Caetano de Siqueira Brito
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

REG. Nº. =12= MAT. Nº. =358=

Data =04 de junho de 1999=

Valor =R\$1.000,00=

Adquirente =MUNICÍPIO DE NATÉRCIA=

Transmitente =VITOR MARIANO SILVA E

SUA MULHER=

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS NATÉRCIA-MG

=BEL. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO=

C.I. RG. M-3.278.291/SSP-MG. - CPF/MF 586.772.756-49

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva nº 197-A - Centro
Fone: (035) 456 1415

Escritura pública de compra e venda, que nestas notas fazem: como outorgantes vendedores, **VITOR MARIANO SILVA E SUA MULHER**, e, como outorgado comprador, **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, como adiante se declara.

S A I B A M

quantos a presente escritura pública de

compra e venda virem que, aos trinta e um (31) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade e comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, à Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva nº 197-A, Centro, perante mim, 1º Tabelião Substituto, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: **VITOR MARIANO SILVA** e sua mulher **Dª CATARINA CAROLINA DA SILVA**, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77, ele aposentado, portador do CPF/MF nº 371.165.098-87 e da Carteira de Identidade RG. nº 11.994.180-SSP/SP., e ela do lar, portadora do CPF/MF nº 025.648.116-47 e da Carteira de Identidade RG. nº M-7.424.128-SSP/MG., residentes e domiciliados à Rua Virgílio Caetano nº 21, desta cidade; e, de outro lado, como outorgado comprador: **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG**, inscrito no CECAMF sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede à Rua Prefeito José Nacácio nº 40, desta cidade, devidamente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Raimundo Fernandes**, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG. nº 8.918.004-SSP/SP., e do CPF/MF nº 739.792.528-68, residente e domiciliado à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro nº 165, desta cidade, todos, este e aqueles, **resaleiros, maiores e capazes juridicamente**, conhecidos de mim, 1º Tabelião Substituto, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito, que, a justo título são senhores e legítimos possuidores de: Uma parte ideal de terras, contendo a área de 0,30,25 ha (trinta ares e vinte e cinco centiares), sita no lugar denominado "BAIRRO DA BOCAINA", deste município, numa área maior de 21,20,44 ha, havida por compra feita a João Menino dos Reis e sua mulher, conforme escritura lavrada pelo Cartório do 1º Ofício, desta comarca, à folha 27, do livro de notas nº 9-A, e devidamente registrada sob o nº 06, da matrícula nº 368, à folha 72, do livro de Registro Geral nº 2-A, do C.R.I., desta comarca, cujo imóvel se acha em comum com os próprios outorgantes vendedores, herdeiros de João Lino dos Reis e herdeiros de Ana Triunfa dos Reis, confrontando a comunhão, em sua integridade e por seus diversos lados, com terras de propriedades de: José Bueno Teodoro, Antônio Lino de Siqueira, José Francisco Martins, herdeiros de José Tomaz de Souza, herdeiros de Francisco Boanerges Martins, herdeiros de Amador Miguel dos Reis e Domício Bueno dos Reis; imóvel quites para com o ITR de 1998, do qual consta: "Nº do imóvel na Receita Federal - 0704527-1; área total - 79,8"; que, possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador, **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG**, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente vendido têm, pelo preço certo e previamente convencionado de **R\$1.000,00 (UM MIL REAIS)**, que confessam receber neste ato, dele outorgado, em moeda corrente deste País, que contaram e acharam exata, da qual dão ao mesmo



CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA, FOLHA 17

comprador plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem, desde já transferem-lhe, toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos, bem como que dele mesmo comprador, use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se eles vendedores, por si e seus sucessores, a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamados à autoria. Pelo outorgado comprador, **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG**, me foi dito, por seu representante, que aceitava a presente venda e esta escritura, em todos os seus expressos termos, e, me exibiu os seguintes documentos de que tratam o artigo 1º, incisos II e IV, letra "a", do Decreto nº 93.240, de 09.09.86, sendo certo que, quanto a certidão de quitação dos outorgantes para com o Fisco Federal, foi dispensada a sua apresentação pelo adquirente, que responderá pelos possíveis débitos decorridos no futuro. Pelos outorgantes vendedores, me foi dito, sob responsabilidade civil e criminal, inexistir qualquer ação judicial, fundada em direito real, sobre o imóvel objeto desta escritura, e disseram mais, sob as penas da Lei, de que não são responsáveis diretos pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural, Isento de Impostos e Taxas, conforme Lei nº 283/89. Não incidência do ITBI, conforme art. 3º, inciso I, Seção II de 27/01/89. Imóvel cadastrado no C.C.I.R. de 1996/1997, do qual consta: "Código do Imóvel - 442.267.002.127-7; área total - 79,8; nº de módulos fiscais - 2,66; fração mínima de parcelamento - 2,0". A presente compra foi autorizada pela Lei Municipal nº 722/99, no seu artigo 1º, datada de 29/03/1999, cuja cópia da Lei será devidamente transcrita em livro próprio e depois arquivada neste Cartório. A presente escritura não foi distribuída em face da Instrução nº 225/94, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, com referência ao fim da distribuição prévia de escrituras públicas. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, assinaram e assinam comigo 1º Tabelião Substituto que a datilografei, dou fé e assino. (a.) MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO. (a.a.) Vitor Mariano Silva - Catarina Carolina da Silva - José Raimundo Fernandes. - É o que se contém e declara em a dita escritura, fielmente trasladada em seguida do próprio original. Nada mais. Eu, Bel. Marcelus Caetano de Siqueira Brito, 1º Tabelião Substituto que a datilografei, subscrevi, senferei, dou fé, datei e assino em público e lido.

Natércia, em 31 de maio de 1999.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Bel. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO

Bel. Marcelus Caetano de Siqueira Brito
 Tabelião do 1º Ofício de Notas - Substituto
 NATÉRCIA - MG

RECONHECER

- 11.º CARTÓRIO DE NOTAS (ANTIGO VENÇA) RUA DOMENECOS DE MORAES, 1181 - RIO PARQUE - RJ
- 24.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA DOMENECOS DE MORAES - LOIAS 1/2 - RIO PARQUE - RJ
- 10.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA DOMENECOS DE MORAES, 1181 - RIO PARQUE - RJ
- 01.º CARLOS EVERARDO AVENIDA PINA, 211-B - RIO PARQUE - RJ

28 372 215/0001 - 40

NATÉRCIA CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO -
 PRAÇA WENCESLAU BRAZ 5/N
 CENTRO - CEP 37.534
 NATÉRCIA - MG

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS NATÉRCIA-MG.

-BEL. MARCELUS CAETANO DE SIQUEIRA BRITO-

Fraça Prefeito Antônio Virgílio da Silva nº 197-A
Fone: (035) 456 1413

ANOTAÇÕES

Nº 6 986 - Do Protocolo nº 1-A, página 69.

Título APRESENTADO HOJE, 04 de JUNHO de 1999.

Oficial Subst.,

REGISTRADO sob o nº 12, DA MATRÍCULA nº 358, à folha 29 do livro de
REGISTRO GERAL Nº 2-H.

NATÉRCIA, em 04 de JUNHO de 1999.

O Oficial Subst.,

Bel. Marcelus Caetano de Siqueira Brito
Oficial do Cartório do Registro de Imóveis - Substituto
NATÉRCIA - MG

20 372 381/0901 - 32

NATÉRCIA - CARTÓRIO DO REGISTRO DE
IMÓVEIS.

PRACA WENCESLAU BRAZ, 111
CENTRO - CEP 37014
NATÉRCIA - MG